



COMUNICADO AO MERCADO

Nota de Esclarecimento

A Klabin Segall S/A (“Companhia”), em virtude de inúmeras consultas recebidas sobre assuntos relacionados às mudanças na legislação societária implementadas pela Lei nº 11.638 de 28/12/2007, sobre alguns aspectos na aplicação das normas internacionais de contabilidade do IFRS, bem como sobre os principais efeitos na apresentação das nossas demonstrações contábeis, temos a informar nossos procedimentos sobre os seguintes temas:

- a) **Demonstrações Obrigatórias em 2008** – A Demonstração do Fluxo de Caixa e a Demonstração do Valor Adicionado, passam a ser obrigatórias a partir de 2008. Na forma de apresentação e publicação das demonstrações contábeis anuais, a Companhia já divulgava regularmente estas novas demonstrações como informações complementares, mesmo antes de tornar-se empresa de capital aberto e fazer sua Oferta Inicial de Ações (IPO).
- b) **Registros Societários e Fiscais** - Nossos livros sempre estiveram formalizados com os registros das operações sob aspectos tributários, complementadas de ajustes segregados, visando refletir a legislação societária vigente e o registro correto de suas operações mercantis, conforme prevê a nova redação do artigo nº 177 da Lei 6404.
- c) **Permutas Imobiliárias** - Todas as aquisições de terrenos para incorporações que prevêm permutas por algumas unidades imobiliárias do próprio empreendimento, são integralmente registradas como custo do empreendimento, respeitando as respectivas frações ideais de cada unidade autônoma, inclusive daquelas unidades destinadas ao pagamento ou quitação da obrigação pela aquisição do respectivo terreno. Os custos das demais unidades, quando vendidas, são apropriados ao resultado, em função do percentual do custo incorrido do empreendimento, em consonância com as regras estabelecidas pelos órgãos competentes. O registro destas obrigações, somente é baixado mediante a efetiva entrega das respectivas unidades concluídas, as quais foram custeadas nos estoques, sem quaisquer efeitos de registros em receita de vendas. Como complemento, o custo contratual destas permutas, são revisados em relação ao efetivo custo total das unidades permutadas, sendo o reflexo de ajuste eventual, constituído como custo indireto de todas as unidades do empreendimento proporcionalmente às respectivas frações ideais. A Companhia, portanto, já registra estas operações de acordo com as regras vigentes.
- d) **Ativo Diferido** - A Companhia registra em seu ativo diferido, os gastos pré-operacionais com empreendimentos imobiliários, incorridos durante a fase de carência, também conhecida por “cláusula suspensiva” (*). Estes gastos pré-operacionais são apropriados ao resultado à medida do percentual de conclusão de cada empreendimento. Após a “cláusula suspensiva”, todos os gastos e custos, quando incorridos, são registrados como despesa dentro do regime de competência.

No entanto, quando da aplicação das normas internacionais previstas no IFRS para este quesito, o reconhecimento como despesa deverá ser efetuado nos respectivos exercícios de origem dos gastos, bem como as respectivas amortizações ora efetuadas em períodos subseqüentes, deverão ter o efeito revertido. Ou seja, as despesas a serem reconhecidas de exercícios anteriores, serão alocadas contra lucros acumulados originários de exercícios anteriores, no grupo Patrimônio Líquido, ficando apenas as despesas diferidas de competência do exercício vigente alocadas ao resultado corrente.

Os efeitos destes ajustes estarão refletindo os respectivos períodos de origem dos gastos para fins de comparabilidade entre os exercícios das Demonstrações Contábeis elaboradas nos moldes do IFRS.

(*) Cláusula Suspensiva - Período legal, formalmente declarado pelo incorporador imobiliário visando buscar as condições mínimas de viabilidade em seguir com o futuro empreendimento.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008

Carlos Ernane Abrahão

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Ernane Abrahão Diretor Financeiro e de RI ernane@klabinsegall.com.br (11) 6823.1906	Carolina Burg Gerente de RI carolinaburg@klabinsegall.com.br (11) 6823.1977
---	---